CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

MENSAGEM: 24/2021.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho para tramitação por essa Casa Legislativa projeto de lei de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo e do FSSMS que *Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.*

A previsão da revisão está ancorada no inciso X do art. 37 da Constituição de 1.988 que solicita: que seja por meio de lei específica, que se observe iniciativa privativa, com mesmo índice e periodicidade mínima anual.

O projeto engloba a variação do IPCA – Índice Preços ao Consumidor Amplo da Fundação IBGE mensurado em 11% e, por conseguinte, altera o valor da UPV fixado no art. 1-B da LC 04/1997 pela LC 56/2011.

O referido reajuste aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas do FSSMS que possuem direito à paridade.

Em cumprimento ao preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) apresenta o impacto e a adequação respectiva.

Renovo a V.Sa. votos de integral apreço.

Atenciosamente

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 12 /20 21
Hora: 16 : 16
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Projeto de Lei Complementar nº 10 /2021

"Revisa o valor do vencimento em cumprimento ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revisado o valor do vencimento do servidor, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal em 11% em atendimento aos índices acumulados do IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação IBGE.

§1º. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

§2º. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar nº 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

§ 3º. Fica estendido aos servidores do quadro do FSSMS o reajuste previsto no caput.

§ 4º. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas do FSSMS, com direito a paridade, o reajuste previsto na presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Revisa o valor do vencimento em cumprimento ao art. 37, inciso X da CF e altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R$ 6.392.372,71

II - *NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$* 6.392.372,71

III - *NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$* 6.392.372,71

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e, 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021

Secretário Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Revisa o valor do vencimento em cumprimento ao art. 37, inciso X da CF e altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021

Secretário Fazenda

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado para REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO FSSMS E BENEFÍCIOS COM PARIDADES, conforme solicitação de 09/12/2021 do Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para Reajuste Salarial dos Servidores Efetivos e Benefícios com paridades para o exercício de 2022;

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Reajuste Salarial	R$ 2.289,62	R$ 30.520,67
Reajuste Benefícios	R$ 17.862,78	R$ 214.353,39
Total	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2022 (janeiro a Dezembro)	13,33 Meses x R$ 20.152,41 = **R$ 244.874,06**	O valor das despesas continuas com o reajuste salarial será absorvido pela redução da Reserva Previdenciária, aumento da taxa administração, aumento dos repasses patronais e servidores.
2023 (janeiro a dezembro)	13,33 Meses x R$ 20.152,41 = **R$ 244.874,06**	
2024 (janeiro a Dezembro)	13,33 Meses x R$ 20.152,41 = **R$ 244.874,06**	

CÂMARA MUNICIPAL DE ... - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2022		2023		2024	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Despesa Mensal e Anual	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06
Compensação	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06	R$ 20.152,41	R$ 244.874,06

Observações:

1 – A folha usada como referencia para este impacto é a folha de pagamento de novembro de 2021;
2 - Não foi considerado neste impacto pagamento de horas extras, rescisões, férias prêmio e nem preenchimento de cargos vagos que por ventura possa ocorrer a partir da emissão deste documento.
3 – Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo limite da Taxa de Administração do RPPS.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2021.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 06
ASS.

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da alteração de remuneração de **CARGOS PREVISTOS e REAJUSTE SALARIAL**.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 09 de dezembro de 2021.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 07
ASS.